



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 12.165/18

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO do Município de João Pessoa. Prestação de Contas, exercício de 2017. Regularidade das contas.

ACÓRDÃO AC2-TC 02004/19

RELATÓRIO

1. Cuidam os presentes autos da **Prestação de Contas Anual** da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE JOÃO PESSOA - SEAD**, relativa ao **exercício de 2017**, de responsabilidade do Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, tendo a **Auditoria**, em relatório inicial de fls. 66/72, observado:
 - 1.01.** A Lei Orçamentária Anual (LOA) fixou a despesa da Secretaria de Administração de João Pessoa - SEAD em **R\$ 15.600.000,00**, equivalente a **0,60%** da despesa total fixada.
 - 1.02.** A despesa realizada somou **R\$ 12.510.713,20**, sendo **96,98%** destinados a gastos com pessoal.
 - 1.03.** Houve o empenhamento de **R\$ 193.802.326,44** sob a forma de Encargos Gerais do Município.
 - 1.04.** Restos a Pagar inscritos no montante de **R\$ 911.438,73**;
 - 1.05.** A título de **irregularidade**, a **Auditoria** registrou o envio dos documentos relativos à Prestação de Contas fora do prazo estabelecido na Resolução RN-TC Nº 03/10.
2. A autoridade responsável apresentou **defesa**, analisada pela **Unidade Técnica** (fls.559/561), que **concluiu sanada a eiva inicialmente apontada**.
3. O **MPjTC**, em manifestação de fls. 564/565, pugnou pela **REGULARIDADE** da Prestação de Contas Anual do exercício 2017, de responsabilidade do ex-gestor da Secretaria de Administração do Município de João Pessoa, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga.
4. O processo foi agendado para a pauta da presente sessão, **dispensadas as comunicações de praxe**. É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Acolho integralmente o posicionamento técnico e o parecer ministerial e, **diante da ausência de restrições às contas analisadas**, no sentido de que esta 2ª Câmara **JULGUE REGULAR** a Prestação de Contas Anual do **exercício 2017**, de responsabilidade do ex-gestor da Secretaria de Administração do Município de João Pessoa, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-12.165/18, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em JULGAR REGULAR a Prestação de Contas Anual do exercício 2017, de responsabilidade do ex-gestor da Secretaria de Administração do Município de João Pessoa, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga.

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 27 de agosto de 2019.*

Conselheiro Arthur Cunha Lima - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro NOMINANDO DINIZ - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 28 de Agosto de 2019 às 08:56



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 27 de Agosto de 2019 às 15:21



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 27 de Agosto de 2019 às 18:26



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO